COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 969/2025

Análise do Projeto de Lei nº 969/2025 de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que "Garante o direito de ambos os pais ou responsáveis acompanharem menores de idade e pessoas com deficiência durante atendimentos de saúde no Município." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Thabatta Pimenta, que garante, no âmbito do Município, o direito de ambos os pais ou responsáveis legais acompanharem menores de 18 anos e pessoas com deficiência, inclusive maiores de idade que necessitem de apoio, durante atendimentos e procedimentos de saúde.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

O projeto encontra respaldo no PPA, especialmente no Eixo II - Inclusão, Pluralidade e Cidadania, e no Programa 146 - Mais Saúde, que visa à ampliação e qualificação da rede de atendimento. As ações já previstas no PPA contemplam a melhoria do acolhimento e da resolutividade no atendimento materno-infantil, a ampliação da acessibilidade e do cuidado às pessoas com deficiência, bem como o suporte aos responsáveis no contexto do cuidado em saúde. Nesse sentido, a proposta legislativa não inova em termos de política pública, mas consolida e reforça diretrizes já existentes, funcionando como instrumento de aprimoramento da execução dessas ações.

A proposição está em consonância com as prioridades estabelecidas na LDO, que contempla, entre seus objetivos, o fortalecimento dos vínculos familiares, o apoio à maternidade e paternidade responsáveis e a proteção prioritária de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Além disso, adota como princípio a promoção da justiça social e o respeito aos direitos humanos na execução das políticas públicas. O conteúdo do projeto dialoga diretamente com essas diretrizes, reforçando sua legitimidade sob o prisma orçamentário.

No que tange à LOA, esta já prevê dotações destinadas à manutenção e ao desenvolvimento das ações de saúde, incluindo aquelas voltadas à rede materno-infantil, à atenção à pessoa com deficiência e à atenção primária. Tais recursos estão orientados pelos princípios da Política Nacional de Humanização, o que abrange medidas de acolhimento e participação familiar no cuidado. Dessa forma, a execução do projeto pode ser absorvida pelas estruturas e rubricas orçamentárias já existentes, não demandando, em regra, a criação de novas despesas obrigatórias.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 23 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall